



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	5
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	16
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	37
Ministério da Infraestrutura	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério de Minas e Energia	47
Ministério das Relações Exteriores	56
Ministério da Saúde	59
Ministério do Trabalho e Previdência	72
Ministério do Turismo	75
Tribunal de Contas da União	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103
.....Esta edição é composta de 105 páginas	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.942, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Transforma cargos do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, § 7º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.343, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Franco França

Paulo Guedes

ANEXO

(Anexo II à Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATAS

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	98
Ministro de Segunda Classe	90
Conselheiro	102
Primeiro-Secretário	4
TOTAL	294

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

INDEFIRO o credenciamento da AR UNIT DIGITAL. Processo nº 00100.003475/2021-62. INDEFIRO o credenciamento da AR CERTHUS CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.003554/2021-73.

DEFIRO o credenciamento da AR SALVUS CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.003575/2021-99.

DEFIRO o credenciamento da AR CLARA CORRETORA DE SEGUROS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.003581/2021-46.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Política para a Gestão de Bens Móveis da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **Substituto**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a Política para a Gestão de Bens Móveis da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º Para fins dessa Portaria, consideram-se:

I - Colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou consultor que tenha acesso, de forma autorizada, às informações e/ou às dependências da Presidência da República;

II - Segurança Patrimonial: conjunto de atividades do ramo da segurança que tem como objetivo prevenir e reduzir perdas patrimoniais; e

III - Unidade Administrativa Patrimonial: unidade administrativa da Presidência da República dotada de responsabilidade pela guarda e uso de bens móveis permanentes.

CAPÍTULO III

Dos Princípios da Política para a Gestão de Bens Móveis

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito da Política para a Gestão de Bens Móveis devem ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, observando os seguintes princípios:

I - princípio da não-vulnerabilidade: os bens móveis que compõem o patrimônio da Presidência da República devem ter a integridade garantida, sendo protegidos e preservados, inclusive com restrição de acesso, quando couber;

II - princípio da oportunidade: utilizado na Contabilidade, refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações contábeis íntegras e tempestivas;

III - princípio da cooperação: autoridades, servidores, colaboradores e demais pessoas com acesso às unidades da Presidência da República devem atuar conjuntamente, com vistas à proteção e à preservação dos bens móveis da Presidência da República; e

VI - princípio da reparação: todo dano sofrido pelos bens que compõem o patrimônio da Presidência da República, deverá ser, sempre que possível, reparado, ou objeto de indenização.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos da Política para Gestão de Bens Móveis

Art. 4º A Política de Gestão de Bens Móveis possui caráter estratégico e orientador, e tem por objetivo:

I - estabelecer princípios e diretrizes para a gestão de bens móveis;

II - promover a integração da gestão de bens móveis com as demais políticas setoriais e processos de trabalho institucionais da Presidência da República;

III - promover a formação de uma cultura organizacional que compartilhe os valores e princípios estabelecidos nesta Portaria;

IV - estabelecer o gerenciamento de riscos e o aperfeiçoamento dos controles internos na gestão de bens móveis; e

V - instituir mecanismos de governança, a fim de assegurar sua aplicação e o monitoramento de seus objetivos e resultados.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes

Art. 5º A gestão dos bens móveis deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - integração com os processos de gestão de pessoas, de maneira que, na hipótese de alteração da situação funcional de servidor, seja possível a verificação de suas responsabilidades em relação ao patrimônio público;

II - descentralização de atribuições, de modo que a gestão patrimonial seja efetuada por setores e responsáveis envolvidos diretamente na utilização dos bens sob respectiva guarda;

III - a movimentação de bens móveis entre unidades patrimoniais da Presidência da República, ou abrangendo órgãos externos, somente deverá ocorrer mediante prévia autorização de agentes patrimoniais formalmente designados;

IV - a instalação, manutenção e movimentação de bens móveis deverão ser realizadas, quando couber, por servidores ou colaboradores com respectiva competência técnica;

V - o acesso a depósitos e reservas técnicas deverá se restringir às equipes autorizadas;

VI - os bens móveis deverão ser armazenados ou alocados em ambientes com temperatura e nível de umidade apropriados às suas características físicas e à adequada manutenção das mesmas;

VII - instituição de mecanismos e procedimentos para monitoramento da entrada e saída de bens móveis nas edificações da Presidência da República, bem como do acervo disponibilizado em espaços de uso comum;

VIII - estabelecimento de critérios e parâmetros para determinação de obsolescência dos diversos tipos de bens móveis, de modo a viabilizar a renovação e/ou reforma periódica do acervo patrimonial da Presidência da República;

IX - as aquisições de bens móveis devem ser planejadas com as unidades demandantes de maneira a serem realizadas, preferencialmente, em conjunto e de uma só vez em cada exercício financeiro, com vistas à obtenção de ganhos de escala;

X - os servidores devem ser continuamente orientados na temática de gestão de bens móveis, de forma a minimizar ocorrências de não-conformidades ou incidentes de segurança patrimonial;

XI - a instauração e a conclusão de processos de responsabilização envolvendo bens móveis devem ser realizadas em tempo razoável, nos termos da lei; e

XII - o conhecimento e as atividades relacionadas à gestão de bens móveis devem ser estruturados e institucionalizados por meio de metodologias, normas, manuais, procedimentos e divulgação periódica.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 6º Deverá ser elaborado pela Diretoria de Engenharia e Patrimônio da Secretaria Especial de Administração o Plano de Ação e Gestão de Riscos relacionado ao atendimento das diretrizes e à consecução dos objetivos da Política de Gestão de Bens Móveis.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SG/PR nº 60, de 13 de novembro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO FERNANDES

